

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**RESOLUÇÃO Nº 193/2019**

**EMENTA:** Concede Férias Regulamentares a Servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e dá outras providências.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e competências legais e com base na legislação vigente;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder 20 dias de férias regulamentares a servidora, conforme especificações abaixo:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Cleusa Pedroso Moreira	Auxiliar Administrativo	16/11/2018 a 16/11/2019	02/12/2019 a 21/12/2019

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TIBAGI, em 25 de Novembro de 2019.

**MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA**  
Diretora Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 192/2019**

**EMENTA:** Concede Biênio à Servidora Efetiva, nos termos do Artigo 132, da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de Maio de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e dá outras providências.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e competências legais que lhes são conferidos pelo Artigo 57, Inciso VII, da Lei Municipal nº 1.757/2001, de 30 de Outubro de 2001, que institui o referido Instituto e a Lei Municipal de nº 2.298, de 13 de agosto de 2010, que cria os cargos que compõe o quadro de pessoal efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGI PREV;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder à Servidora Pública Efetiva CLEUSA PEDROSO MOREIRA, Lotada neste Instituto no Cargo de Auxiliar Administrativo, uma gratificação adicional de 3% sobre seus vencimentos a título de biênio, conforme regulamentado no Artigo 132, da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de Maio de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis deste Município.

**Art. 2º** - A gratificação adicional a que se refere o artigo 1º, corresponde aos anos de serviços prestados entre 16/11/2017 e 16/11/2019 e será incorporada aos vencimentos da mesma, a partir de 16/11/2019.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TIBAGI, em 25 de Novembro de 2019.

**MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA**  
Diretora Presidente

**REPUBLICA POR INCORREÇÕES****DECRETO Nº 573**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 3º da EC 47/2005 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) nº 41/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º da EC 47/2005, ao servidor **LUIZ AUGUSTO CIOLA** do cargo de Tesoureiro, matrícula 52728.0.

**Art. 2º** O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 7.599,20 (Sete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

**Art. 3º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 20 de agosto de 2019

**RILDO EMANOEL LEONARDI**

**Prefeito Municipal**

**REPUBLICA POR INCORREÇÕES****DECRETO Nº 577**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 3º da EC 47/2005 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) nº 43/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º da EC 47/2005, ao servidor **ALDO DE JESUS AVELINO RODRIGUES** do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula 54402.0.

**Art. 2º** O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 4.079,99 (Quatro mil e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

**Art. 3º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de agosto de 2019

**RILDO EMANOEL LEONARDI**

**Prefeito Municipal**

## REPUBLICA POR INCORREÇÕES

### DECRETO Nº 575

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 40, §1, 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) nº 42/2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com fundamento no artigo 40, §1, 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ao servidor **LUIZ CARLOS BUENO** do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula 203440.0

**Art. 2º** O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 2.888,38 (Dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na forma proporcional dos salários-de-contribuição do (a) servidor (a), sem paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa, no cômputo de 100% DO VALOR DA MÉDIA DO CÁLCULO, respeitados os índices do mês anterior divulgados pelo Governo Federal e em consideração às remunerações utilizadas como base para as contribuições igualmente utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com reajuste anual para preservação do valor real do benefício, com fulcro no artigo 3º e 8º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de agosto de 2019

**RILDO EMANOEL LEONARDI**

**Prefeito Municipal**

**REPUBLICA POR INCORREÇÕES**

**DECRETO Nº 569**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 6º da EC 41/2003 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) nº 39/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 6º da EC 41/2003, a servidora **ZENI DE FATIMA CAPOTE** do cargo de Professora de Ensino Fundamental I, matrícula 52922.1.

**Art. 2º** O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 4.004,13 (Quatro mil e quatro reais e treze centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

**Art. 3º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de agosto de 2019

**RILDO EMANOEL LEONARDI**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 017/2019**

**SÚMULA: Alteração na Programação Financeira**

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - Estado do Paraná,**  
no uso das atribuições previstas no art. 25, inc. VI do Regimento Interno,

**DECRETA**

**Considerando:**

Alteração na devolução da Transferência Financeira ao Poder Executivo, relativo a disponibilidade vinculada a restos a pagar.

**Art. 1º** Fica adicionado à Programação Financeira inicial, do Decreto 444/2019, o valor de R\$ 18.089,53 (dezoito mil, oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) relativo à anulação de Restos a Pagar do Exercício de 2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tibagi, em 25 de Novembro de 2.019.

**JOSÉ ENIO ANTUNES**  
Presidente

**GILSON ROBERTO DOS SANTOS LIMA**  
1º SECRETÁRIO

**ELIZEU CORTEZ**  
Vice-Presidente

**EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA**  
2º SECRETÁRIO

**D E C R E T O N.º 018/2019**

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, inc XIX do Regimento Interno, bem como o art. 27 da Lei nº2.774 de 07/11/2019.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional**, devendo esta ser composta através dos servidores: Sandro Antunes Ribeiro, Elaine de Fátima Ruiz Souta, Marcia Maria Coutinho e pelo Vereador Presidente da Câmara José Enio Antunes, os quais ficam incumbidos do processo de avaliação e desempenho funcional dos servidores do Poder Legislativo no curso do exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tibagi, em 25 de Novembro de 2019.

**JOSÉ ENIO ANTUNES**  
Presidente

**GILSON ROBERTO DOS SANTOS LIMA**  
1º SECRETÁRIO

**ELIZEU CORTEZ**  
Vice-Presidente

**EDUARDO TORRES OLIVEIRA**  
2º SECRETÁRIO

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos legislações vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 6 de dezembro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é aquisição de tablets. O valor máximo da licitação é de R\$ 35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Tibagi, 25 de novembro de 2019

MARCUS VINICIUS CIOFFI  
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos legislações vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 6 de dezembro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é contratação de empresa artística para reatização de peças teatrais. O valor máximo da licitação é de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 25 de novembro de 2019

MARCUS VINICIUS CIOFFI  
Secretário Municipal de Administração